



PROJETO DE LEI Nº 099 DE 11 DE setembro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLONº

099

Apda. De Goiânia

11/09/2023

Hamila

Assinatura

12:53

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo de Aparecida de Goiânia/GO; e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

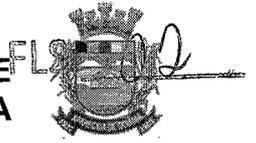
Art. 1º - Torna-se obrigatória, a presença de um intérprete e/ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos públicos oficiais e outras situações e acontecimentos similares, realizados pelo Poder Executivo de Aparecida de Goiânia/GO, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo primeiro - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o(a) profissional capacitado(a) e ou habilitado(a) em processos de interpretação de língua de sinais de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Parágrafo segundo - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta resolução, deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.319/2010.

Art. 2º - Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá usar em seus meios digitais softwares e/ou aplicativos como "Sinais Libras", a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.



Art. 4º - Entende-se como eventos públicos e oficiais: audiências públicas, congressos, convenções, seminários, conferências, webinários, workshops e oficinas, simpósios, mesas-redondas, feiras, treinamentos e cursos, palestras, pronunciamentos oficiais e todos os eventos abertos a população, realizados ou com a participação do Poder Executivo municipal, sejam de forma presencial ou virtual.

Art. 5º - O evento deverá ser transmitido pelo(a) Intérprete na sua totalidade, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

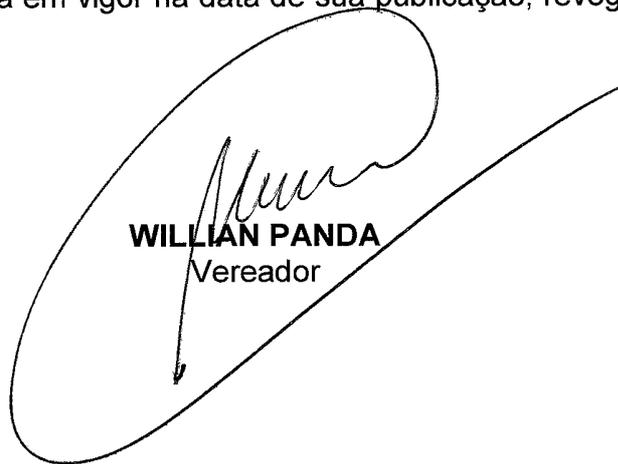
Parágrafo primeiro - A carga horária de atuação do(a) Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com a legislação trabalhista.

Parágrafo segundo - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WILLIAN PANDA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma ferramenta que possibilita a interação entre pessoas surdas e ouvintes, mas ela nem sempre foi reconhecida.

O Movimento Social Surdo Brasileiro surgiu no começo da década de 1980, quando o País vivia um clima de reativação e expansão dos movimentos sociais. Nessa época, um grupo de surdos organizou uma Comissão de Luta pelos Direitos dos Surdos. Desde então, o movimento tem atuado na realidade sociopolítico-econômica brasileira, sendo representado pela FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos).

Em 1990, o Movimento Surdo convergiu no sentido de promover uma campanha para a oficialização da forma de comunicação sinalizada, tendo por objetivo buscar, por força da lei, o reconhecimento social e jurídico que lhe havia sido historicamente negado.

Mas foi somente em 2002, com a edição da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e os recursos de expressão a ela associados passaram a ser reconhecidos como meio legal de comunicação e expressão, com o entendimento de que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O Decreto federal 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida Lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, como preceitua o artigo 26 e §§.

O reconhecimento da profissão de Intérprete de LIBRAS se deu 8 (oito) anos mais tarde. A formalidade do profissional Intérprete é decorrente do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e só foi oficializada em 2010, pela Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente propositura com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, de forma mais específica, participarem



dos andamentos das sessões e trabalhos desta Egrégia Casa Legislativa, já exposto no presente projeto resolutivo.

Contudo, essa profissão surgiu há muitos anos nas igrejas cristãs, as quais foram pioneiras em promover esse tipo de educação para pessoas com deficiência auditiva. A partir disso surgiram os primeiros intérpretes e intelectuais dispostos a estudar a língua de sinais, que começaram a ocupar uma posição de grande relevância na relação entre surdos e não surdos, no movimento social, em instituições universitárias e no mercado de trabalho.

O intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) tem a função de ser o principal canal comunicativo entre quem possui deficiência auditiva severa nos eventos, no que tange repassar de forma compreensiva aquilo que foi apresentado por palestrantes. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas surdas e ouvintes, que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas para pessoas surdas. O Intérprete faz o papel de viabilizar e tornar acessível a participação da pessoa com deficiência auditiva em todos os contextos sociais.

Ressalta-se que, a mobilização pelo ensino e aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é crescente em todo o País. Atualmente há cursos de graduação que formam tradutores e Intérpretes em LIBRAS/Português, bem como cursos de Letras em LIBRAS. A conquista desse espaço é muito importante para a disseminação dessa língua e inclusão social de pessoas surdas.

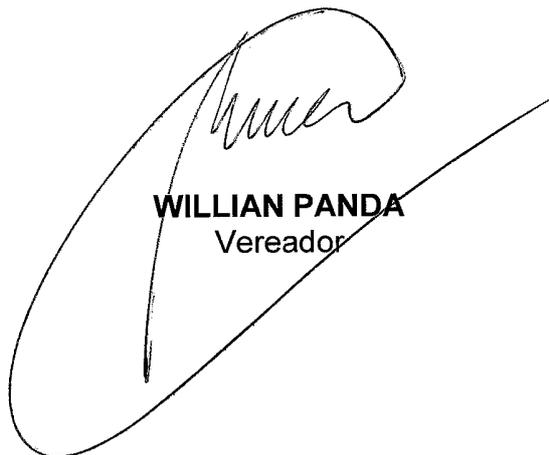
A cultura surda possui grande potencial de alavancar para uma projeção de suas características culturais em meio à cultura ouvinte. Essa busca pela manutenção da identidade surda diante de uma maioria “ouvinte” faz com que o Movimento Surdo Brasileiro leve essas discussões a toda a sociedade civil, pleiteando o respeito à cultura surda e a acessibilidade dessa comunidade nos diversos espaços sociais.

A Lei Federal nº 13.146/2015, por exemplo, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerado o mais importante documento de afirmação e garantia de direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, aponta o respeito à diferença linguística dos surdos com oferta de educação bilíngue, a disponibilização de tradutores e Intérpretes da LIBRAS para acessibilidade nos vários segmentos sociais, entre outras políticas afirmativas.



Portanto, cabe ao Poder Público tornar todos os espaços acessíveis. A presença de um Intérprete de LIBRAS nos eventos públicos realizados pelo Município, é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas com deficiência auditiva, vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Ante ao exposto, conto com o acolhimento de Vossas Excelências na aprovação deste relevante Projeto de Lei.



WILLIAN PANDA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o n° 099, 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11, 09, 2022, com 06 páginas numeradas.

Hamilton J. Vieira

Secretaria